

DECRETO MUNICIPAL N° 417, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Registrado e Publicado
Em 03 de junho de 2025
Assinatura
48371
MAR.

Institui o Núcleo de Avaliação da Educação Municipal do Paudalho – NAEMPA, o Sistema de Avaliação Educacional do Paudalho – SAEPA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e no exercício do seu poder regulamentar e de auto-organização da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, estabelece como princípios do ensino a garantia de padrão de qualidade e a gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) prevê, em seu artigo 9º, §5º, e artigo 87, §3º, inciso III, a incumbência do poder público em assegurar processos permanentes de avaliação da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, orienta a criação de sistemas próprios de avaliação pelos entes federativos e reforça a importância da mensuração de resultados educacionais;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SINAEB), proposto no âmbito federal, estimula a construção de sistemas locais integrados de avaliação;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação de Paudalho prevê ações voltadas ao fortalecimento da gestão educacional, ao monitoramento de resultados e à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a legislação municipal que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Juventude e da Gerência de Desenvolvimento da Educação (GDE);



CONSIDERANDO que a cultura da avaliação é instrumento indispensável à gestão democrática, ao planejamento estratégico e à implementação de políticas públicas baseadas em evidências;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as funções administrativas internas para sistematizar, coordenar e disseminar os resultados das avaliações no âmbito do sistema municipal de ensino, sem que isso implique, por este ato, em criação de novos cargos ou aumento de despesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Avaliação Educacional do Paudalho – SAEPA, como política pública permanente da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de promover o monitoramento sistemático da qualidade da educação ofertada no município.

Art. 2º - O SAEPA terá como objetivos:

I – Avaliar o desempenho da aprendizagem dos estudantes da educação básica;

II – Identificar fragilidades e potencialidades da Rede Municipal de Ensino;

III – Subsidiar a formulação, reorientação e monitoramento das políticas públicas educacionais;

IV – Apoiar a gestão escolar e o planejamento pedagógico;

V – Produzir indicadores educacionais que contribuam para a melhoria da qualidade social da educação;

VI – Promover a transparência dos dados educacionais, assegurando o uso ético e responsável das informações, preferencialmente em formato agregado e/ou anonimizado, quando aplicável.

Art. 3º - As avaliações do SAEPA poderão ser:

I – Diagnósticas, formativas ou somativas;

II – Internas (realizadas pelas unidades escolares ou pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude) ou externas (aplicadas por instituições parceiras, mediante convênio ou contrato);

III – Quantitativas e/ou qualitativas, a depender do objetivo da mensuração.

Art. 4º - As avaliações do SAEPA serão aplicadas periodicamente e contemplarão, prioritariamente, os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, podendo ser ampliadas para outras áreas do conhecimento.

Art. 5º - Fica definido, no âmbito da estrutura organizacional já existente na Gerência de Desenvolvimento da Educação (GDE), da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, o Núcleo de Avaliação da Educação Municipal do Paudalho – NAEMPA, como instância de coordenação técnica das ações do SAEPA.

Parágrafo único. O NAEMPA caracteriza-se como reorganização administrativa interna de funções e competências, sem alteração da estrutura organizacional prevista em lei, não implicando na criação de órgãos públicos autônomos, cargos ou funções, nem no aumento de despesa de pessoal, devendo seu funcionamento ocorrer mediante a estrutura física e os recursos humanos já disponíveis na Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

Art. 6º - São atribuições do NAEMPA:

I – Planejar, coordenar e executar as avaliações educacionais da Rede Municipal;

II – Analisar e interpretar os dados produzidos pelas avaliações internas e externas;

III – Elaborar relatórios técnicos e pareceres sobre o desempenho da Rede Municipal;

IV – Promover a formação de profissionais da educação voltada ao uso pedagógico dos dados de avaliação;

V – Apoiar a construção de indicadores e metas educacionais;

VI – Cooperar com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na área de avaliação e gestão da educação;



VII – Publicizar os resultados de forma acessível, preferencialmente de maneira agregada e/ou anonimizada, quando aplicável, respeitando rigorosamente os princípios da ética, privacidade e transparência, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e as normas de proteção integral de crianças e adolescentes, com adoção de medidas de segurança da informação e controle de acesso.

Art. 7º - O NAEMPA será composto por equipe multidisciplinar, com formação preferencial nas áreas de pedagogia, língua portuguesa, matemática, estatística, psicologia educacional, gestão educacional ou áreas afins.

Parágrafo único. Os membros do NAEMPA serão designados por ato do Poder Executivo Municipal dentre servidores efetivos ou comissionados já pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem, sendo vedada a remuneração adicional pela participação no Núcleo, salvo se houver prévia e específica autorização legislativa para concessão de função gratificada.

Art. 8º - Os resultados produzidos pelo SAEPA deverão subsidiar:

I – A elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – A definição de políticas públicas educacionais e programas de formação continuada;

III – O acompanhamento do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;

IV – As ações de monitoramento, avaliação e controle social, especialmente pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas especializadas, visando à qualificação técnica das ações do SAEPA e do NAEMPA.

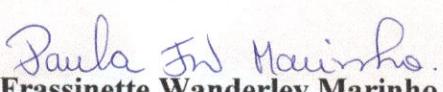
Parágrafo único. A formalização dos instrumentos previstos no caput deverá observar estritamente, conforme a natureza jurídica da entidade parceira e o objeto da contratação, as normas gerais de licitação e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) ou o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014), bem como, quando houver tratamento de dados pessoais, as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), incluindo cláusulas de confidencialidade e segurança da informação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente, inclusive quanto à necessidade de autorização legislativa para abertura de créditos adicionais, quando cabível.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 03 de junho de 2025.


Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita Constitucional


Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho - PE